



DECRETO N.º 033/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Mormaço/RS, a aplicação da Lei Federal nº 13.722/2018 – Lei Lucas – estabelecendo diretrizes para capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas unidades escolares e para a disponibilização de kits de primeiros socorros.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.722/2018 ("Lei Lucas");

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Mormaço/RS, a aplicação da Lei Federal nº 13.722/2018, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e servidores das instituições públicas de educação infantil e básica, bem como a disponibilização de kits de primeiros socorros em tais unidades.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela organização e execução dos cursos de capacitação mencionados no artigo anterior, visando oferecer aos professores e servidores que têm contato direto com alunos cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único - Cabe ao Município disponibilizar local, material adequado e profissional habilitado para ministrar o curso, bem como, que tais cursos deverão ser ofertados anualmente, de forma gratuita, com conteúdo compatível com a faixa etária dos alunos atendidos e adequado às atividades desenvolvidas nas instituições educacionais.

Art. 3º- O curso deverá ser ofertado anualmente e destina-se à capacitação e/ou reciclagem do corpo docente e funcionários e, a capacitação deverá ser ministrada por profissionais habilitados da área da saúde, com formação em atendimento pré-hospitalar, preferencialmente do SAMU, Corpo de Bombeiros ou profissionais com habilitação equivalente. Será fornecido certificado de participação aos servidores que concluírem o curso.

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1110 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br



§1º- Entre ensino teórico e prático, o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas.

§2º- Cada escola deverá treinar no mínimo 20% da equipe no curso.

§3º- As escolas deverão organizar-se para que, em todos os turnos, haja pelo menos dois treinados.

§4º- A equipe diretiva deverá realizar o treinamento.

§5º- O curso deverá obrigatoriamente abordar Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), preferencialmente com parte prática.

§6º- Outros conteúdos como ferimentos, sangramentos, síncopes, fraturas, convulsões etc. poderão ser complementados conforme a realidade das escolas.

Art. 4º- Fica autorizada a aquisição e distribuição de kits de primeiros socorros às instituições de ensino da rede pública municipal, observando-se as normas técnicas da ANVISA e as diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais legislações sanitárias.

§1º- Os kits deverão conter, no mínimo, os itens básicos de uso imediato em situações de emergência, definidos em ato da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser atualizados conforme necessidade.

§2º- As escolas deverão manter os kits em locais de fácil acesso, sinalizados e com controle de validade dos materiais.

§3º- As unidades escolares da rede pública deverão manter, permanentemente, ao menos um servidor capacitado em primeiros socorros durante o período de funcionamento da instituição.

Art. 5º- As unidades de ensino deverão possuir kits de primeiros socorros contendo, no mínimo: gases e/ou compressas, ataduras, esparadrapo ou fita microporosa, curativos tipo band-aid, tesoura, termômetro, talas imobilizadoras, luvas, máscaras descartáveis e óculos de proteção.

Parágrafo único - Os itens deverão compor os kits entregues às unidades.

Art. 6º- A execução das ações previstas neste Decreto Municipal poderá ser realizada por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, sem ônus aos profissionais participantes.

Art. 7º- As escolas devem afixar em local visível o certificado que comprove a capacitação, contendo os nomes dos profissionais capacitados.



Parágrafo único - O certificado será emitido por órgão competente e legalmente responsável pelo curso.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, intime-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 30 DE JULHO DE 2025.**

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**